

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade(s) Demandante (s):	Secretaria de Educação
Responsável pela Demanda:	Bruna Aparecida do Amaral Costa
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS ALUNOS DA FANFARRA E ACOMPANHAMENTO EM EVENTOS, TANTO DENTRO QUANTO FORA DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORECATU/PR.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal n.º 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR;

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

3.1.4. LC 123/06;

3.1.5. Decreto Municipal n 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O objeto não foi adquirido anteriormente, portanto sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada de forma presencial, conforme justificativas abaixo:

Nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021, os municípios com menos de 20.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



habitantes possuem prazo de 6 (seis) anos, a contar da data de publicação da lei, para se adaptarem à obrigatoriedade da realização das licitações na forma eletrônica. Assim, até o ano de 2027, é admitida a realização de licitações de forma presencial, desde que devidamente motivadas.

Além disso, o § 2º do art. 17 da referida Lei dispõe que, quando adotada a forma presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Contudo, a interpretação combinada dos dispositivos legais indica que os municípios menores, que já estão dispensados da forma eletrônica nesse período de transição, também não estariam obrigados à gravação das sessões, pois do contrário, a lei não estaria oferecendo qualquer benefício real para esses entes com estruturas mais simples.

No caso do Município de Porecatu, que atualmente não dispõe de estrutura tecnológica, equipe de TI ou equipamentos adequados para gravação das sessões presenciais, a adoção da forma eletrônica ou mesmo o registro audiovisual das sessões ainda não é viável. O município encontra-se em fase de transição e adaptação à nova legislação, o que justifica a adoção da forma presencial neste momento.

Importante destacar que o momento atual é de transição entre regimes licitatórios — o antigo (Lei 8.666/93) e o novo (Lei 14.133/21) —, e tal transição requer flexibilidade na aplicação das regras, sem prejuízo aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Diante disso, entendemos ser mais razoável e proporcional que alguns procedimentos licitatórios sigam sendo realizados na forma presencial enquanto se providencia a estrutura necessária, evitando-se a paralisação de contratações essenciais para o funcionamento da Administração Pública. A ausência momentânea de gravação das sessões deve ser compreendida como irregularidade de natureza formal, não comprometendo a validade dos atos praticados, especialmente diante da previsão legal de flexibilização para municípios de pequeno porte.

Por fim, além de atender à legislação vigente, a forma presencial favorece o comércio local e regional, que ainda não se encontra plenamente adaptado aos meios eletrônicos.

3.4. Da utilização do catálogo de padronização

3.4.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.5.1. A demanda compreendida atenderá apenas a Secretaria de Educação.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.6.1. Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Itens: 1

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.7.1. Não se aplica, pois trata-se de contratação direta sob dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter e desenvolver as atividades da fanfarra composta por alunos da rede municipal de ensino de Porecatu/PR, a qual desempenha papel fundamental no estímulo à educação musical, disciplina, socialização e valorização da cultura local.

A fanfarra atua não apenas em eventos escolares, mas também em solenidades oficiais, festividades cívicas e culturais, dentro e fora do município, sendo um dos principais elementos de representação institucional da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

Contudo, o Município não dispõe, atualmente, de profissionais em seu quadro de servidores com qualificação técnica específica para ministrar aulas práticas e teóricas de fanfarra, bem como para realizar o acompanhamento dos alunos nos eventos. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa ou profissional especializado que possua experiência comprovada na área musical, especialmente em fanfarras escolares ou bandas marciais.

A ausência desse serviço comprometeria a continuidade do projeto, resultando em prejuízos pedagógicos, culturais e sociais para os alunos envolvidos, além de representar o enfraquecimento das ações culturais promovidas pela administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



Portanto, a contratação é essencial para garantir o pleno funcionamento do projeto da fanfarra, promover o desenvolvimento artístico dos alunos e atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2. Local(is) e horário da entrega/execução: Escola Municipal Aníbal Khury Neto, Escola Maestro Honório Maestrelli e Escola Municipal Tiradentes – 8h às 11h. Havendo necessidade, poderá ser feita troca de jornada específica para atender demandas de eventos.

6.1.3. Prazo e forma de garantia: De acordo com as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 meses a partir da assinatura do Contrato.

6.1.4.1. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

A presente contratação evidencia vantagem na vigência plurianual, considerando, dentre outros, que o objeto é de natureza continuada e a formalização de novos processos a cada novo período oneraria os custos com retrabalho; ademais, a vantagem pode consistir em economia processual e também em menor preço em razão do interesse do contratado na permanência da realização do objeto, e, cumpridas as formalidades a cada aniversário da contratação (pela verificação da existência de dotação orçamentária e pela verificação de que o preço permanece o mesmo praticado no mercado), estará assegurada a permanência da vantajosidade por toda a vigência da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



6.1.5. Para a adequada prestação dos serviços de treinamento da fanfarra e acompanhamento em eventos, o contratado — empresa ou profissional autônomo — deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Qualificação Técnica:

- Comprovação de experiência na execução de atividades relacionadas à instrução e regência de fanfarras, bandas marciais ou grupos musicais similares.
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, demonstrando a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

2. Capacitação Profissional:

- Formação musical comprovada por meio de certificados, diplomas ou cursos específicos na área de música, fanfarra ou regência.
- Habilidade para trabalhar com crianças e adolescentes em ambiente escolar, demonstrada por histórico profissional ou documentos comprobatórios.

3. Disponibilidade:

- Disponibilidade para ministrar aulas em dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Disponibilidade para deslocamento e acompanhamento da fanfarra em eventos dentro e fora do município, conforme cronograma definido.

4. Plano de Trabalho:

- Apresentação de plano de atividades contendo metodologia, cronograma de ensaios e metas de desempenho.

5. Obrigações Contratuais:

- Emissão de relatórios mensais com registro das atividades realizadas, frequência dos alunos, evolução técnica e participação em eventos.

6. Responsabilidade Técnica:

- Indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços, no caso de empresas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida para atender a necessidade estão informadas na solicitação da demanda e cronograma de atividades desenvolvidos pela secretaria demandante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<p>O serviço consiste na contratação de uma empresa ou profissional especializado para realizar o treinamento dos alunos da fanfarra, abrangendo as seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Treinamento Musical: Instrução em teoria musical, prática instrumental e desenvolvimento de repertório adequado para apresentações.2. Ensaios Regulares: Realização de ensaios periódicos para garantir a preparação e a coesão da fanfarra.3. Acompanhamento em Eventos: Presença e orientação durante eventos culturais, competições e apresentações, tanto dentro quanto fora do município.	MÊS	11

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Durante o levantamento técnico, foram identificadas as seguintes opções para a prestação dos serviços:

1. Contratação de profissional autônomo especializado

Profissionais que atuam individualmente, com formação musical e experiência comprovada em fanfarras ou bandas escolares.

Vantagens: custo mais acessível, relação direta com o prestador, maior flexibilidade.

Desvantagens: limitação de capacidade operacional e possível indisponibilidade em casos de ausência ou impedimento.

2. Contratação de empresa especializada em fanfarras e projetos musicais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



Empresas formais com equipe técnica composta por regente, instrutores e auxiliares.

Vantagens: estrutura organizada, possibilidade de substituições, maior abrangência técnica.

Desvantagens: custo geralmente mais elevado.

3. Parceria com instituições educacionais ou culturais locais (ONGs, escolas de música)

Vantagens: possível custo reduzido, envolvimento comunitário.

Desvantagens: inexistência de entidades locais com qualificação e estrutura adequada para atender à demanda.

4. Capacitação de servidores públicos para atuarem como instrutores

Vantagens: solução interna e permanente.

Desvantagens: demanda tempo, investimento em formação, e não há servidores com disponibilidade e perfil adequado atualmente.

8.2. Justificativa da Escolha da Solução

Diante das opções levantadas, concluiu-se que a contratação de empresa ou profissional especializado é a solução mais eficiente, econômica e viável, pois:

- Atende aos requisitos técnicos e pedagógicos exigidos para o desenvolvimento da fanfarra;
- Garante continuidade das atividades sem depender de estrutura interna inexistente;
- Permite maior controle da execução contratual por meio de metas e relatórios;
- Representa prática comum e bem-sucedida em municípios com projetos semelhantes;
- Oferece flexibilidade e capacidade de adaptação aos cronogramas de eventos escolares e cívicos.

A contratação externa é, portanto, a alternativa mais vantajosa à administração pública, com equilíbrio entre custo, qualidade e efetividade na prestação dos serviços.

9. A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Média	VALOR TOTAL
1	<p>O serviço consiste na contratação de uma empresa ou profissional especializado para realizar o treinamento dos alunos da fanfarra, abrangendo as seguintes atividades:</p> <p>1. Treinamento Musical: Instrução em teoria musical, prática instrumental e desenvolvimento de repertório adequado para apresentações.</p> <p>2. Ensaios Regulares: Realização de ensaios periódicos para garantir a preparação e a coesão da fanfarra.</p> <p>3. Acompanhamento em Eventos: Presença e orientação durante eventos culturais, competições e apresentações, tanto dentro quanto fora do município.</p>	MÊS	11	R\$ 1.933,16	R\$ 21.264,76
				TOTAL	R\$21.264,76

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 21.264,76 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Após análise da natureza e da forma de execução do objeto, verifica-se que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



não é viável o parcelamento da contratação.

A prestação dos serviços de treinamento dos alunos da fanfarra e o acompanhamento em eventos exige unidade de planejamento, coordenação e execução técnica, sendo fundamental a atuação contínua e integrada de um único prestador.

Portanto a contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, diante da contratação global do preço ofertado pelo proponente, conforme proposta de preços e documentos apresentados, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2023.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega dos serviços fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 17 de julho de 2025.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteadó
Matrícula nº 1737-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 17 de julho de 2025.

BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA
Secretaria de Educação